



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 29 de fevereiro de 2024.

## LEIS:

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
PODER EXECUTIVO  
Rua Quebra Quilos, S/N – Centro – Fagundes - PB  
CNPJ: 08.737.694/0001-56

LEI Nº563/2024

**“Abre crédito especial no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), e dá outras providências”**

A Câmara Legislativa do Município de Fagundes-PB, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o custeio com a complementação do piso salarial da enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/22 e Portaria GM MS nº 1135/23.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais)**, utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

08.00	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS		
10.302.1100.2086	Complementação do Piso de Enfermagem		
605	Assistência Financeira da União		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado	R\$	520.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	208.000,00
TOTAL		R\$	728.000,00

**Art. 2º** - Art. 2º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar de acordo com o art. 7º, alínea “a”, da Lei Orçamentária nº 549/2023.



  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
PODER EXECUTIVO  
Rua Quebra Quilos, S/N – Centro – Fagundes - PB  
CNPJ: 08.737.694/0001-56

**Art. 3º** - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, de acordo com o art. 7º, alínea “a”, da Lei Orçamentária Anual nº 549/2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 29 de fevereiro de 2024.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
-Prefeita Constitucional-